



LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS §
4º E § 5º NO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE
JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 4º O benefício tratado no *caput* deste artigo será estendido também às empresas integrantes de grupo econômico.

**§ 5º Considera-se grupo econômico para fins desta Lei sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico.
[...]**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. 14.979/2021

PROC. 16.238/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de junho de 2021

Art. 12 O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - Por insuficiência de desempenho profissional;
- IV - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13 O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei complementar 17/2007.

Art. 14 As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando - se - lhe direito de defesa.

Parágrafo único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29/2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.178, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA – LEI JOÃO BANANEIRA, CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por pareceristas que tenham reconhecida e comprovada (através de edital) notoriedade em seu segmento cultural, que terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Esta Comissão será constituída exclusivamente por dois pareceristas de Cariacica, que analisarão e emitirão pareceres quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, obedecendo a seguinte composição:

- I – Representante da área de Patrimônio Cultural (de natureza material e imaterial);
- II – Representante da área de Artes Musicais;
- III – Representante da área de Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins);
- IV – Representante da área de Audiovisual (cinema, vídeo e afins);
- V – Representante da área de Artes Visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins);
- VI – Representante da área de Artes Literárias;
- VII – Representante da área de Artes Plásticas;
- VIII – Representante da área de Cultura Popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins);
- IX – Representante da área de Arte Contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins)."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os membros, integrantes das comissões previstas no caput dos Art. 6º e 7º, poderão exercer essa atividade de forma remunerada, não estabelecendo vínculo.

Parágrafo único. As Comissões, constituídas, deverão elaborar em até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório de finalização de trabalho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS § 4º E § 5º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 4º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também às empresas integrantes de grupo econômico.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
e identificador 310033003500320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Brasileira - ICP - Brasil.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de junho de 2021

§ 5º Considera-se grupo econômico para fins desta Lei sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico. [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS***DECRETO Nº 133, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 078/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 5º do Decreto nº 078/2017, de 26 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º [...]"

O funcionamento dos plantões de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, pelo supervisor da equipe, sendo que os plantões poderão ter a duração de 06 (seis) ou 12 (doze) horas/dias, de acordo com escala pré-definida, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto 078/2017.

Cariacica-ES, 21 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

***Republicado por ter sido publicado com incorreção.**

DECRETO Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA SERVIDORES EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a Lei Complementar nº. 017/2007, que altera o Estatuto do Magistério de Cariacica e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 02/2016, homologado e publicado no Diário Oficial do Município no dia 20 de janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

CARGO: MAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	REFERÊNCIA
741º	Jussara Da Silva Pereira Rocha	I
742º	Miriam Gomes Teixeira Barcelos	I
743º	Maria De Lourdes Effgen Dall Orto	I
744º	Erika Lana Sírio Ferreira	I
745º	Jaqueline Melo Porfirio Rizzo	I
746º	Richarlles Gomes De Aguiar	I
747º	Valquiria De Almeida Lemos	I
748º	Luciana Ribeiro Moura	I
749º	Lorrara Karla Borges Florencio	I
750º	Ana Paula Cunha De Almeida	I
751º	Roberta Moraes Alves Barreto	I
752º	Christiane De Paula Borges Salles Nery	I
753º	Adriana Valério Gonçalves	I
754º	Ana Paula Costa	I
755º	Juliane Calazans Saccani	I
756º	Flávia Fialho Nogueira	I
757º	Rozane Jaques Bezerra	I
758º	Lorena Rodrigues Sant Anna Pires	I
759º	Kelly Cristina Trindade	I
760º	Leny De Oliveira	I
761º	Ana Paula Marchiori Nunes Martins	I

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330008003200935003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.